



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 531, DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo 0,9 Tarefa, ou seja, 3.700m², (três mil e setecentos metro) quadrados, com valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) de propriedade do Sr. VALDELÍCIO CUNHA, CPF Nº 329.199.485-04.

Art. 2º. O imóvel Localizado no Povoado de Jiboia, Município de Retirolândia-Ba, possui as seguintes confrontações: Ao Sul com o Sr. Círiaco Ferreira Gomes, ao Norte: com a Estrada que dá acesso ao Povoado de Laginha, ao Leste: com o corredor que faz limite com as terras da Sra. Maria Rodrigues da Silva e ao Oeste com Sr. Valdelício Cunha, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para a ampliação do Prado, localizado no Povoado de Jibóia neste Município.

Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com o proprietário do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.


Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 21 de julho de 2020.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 21 de julho de 2020.


Adiselmá de Santana Silva
Chefe de Gabinete